



**CONTRATO Nº 15778/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
EMPRESA CLESIVALDO ALMEIDA DE
OLIVEIRA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com **INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 14.808.481/0001-70, neste ato, por competência delegada pelo Decreto de nº 2.150 de 27 de março de 2009, representado pela **Sr.(a) ANADJA GOMES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 902.997.874-00, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ/MF sob nº 10.279.489/0001-36, sediada na Rua Benjamim Freire de Amorim, nº 1228, Bairro Brasiliana, CEP: 57.310-540, representada pelo Sr. Clesivaldo Almeida de Oliveira, inscrito no CPF nº 827.344.534-87 e RG de nº 1132071 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 15778/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos com substituição de peças, destinado ao veículo utilizado na Central de Atendimento do Cadastro Único para Programas Federais, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Centro de Referência e Atendimento a Mulher em Situação de Violência, conforme especificações a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Veículo	Marca	Ano/Mod.	Placa	Combustível	Valor Disponível Serviço/Veículo	Valor Disponível Peça/Veículo
01	DOBLO	FIAT	2012	OHB – 7971	GASOLINA	R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00
02	UNO MILLE		2010	NMJ – 0597	GASOLINA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
03	GOL	VOLKSWAGEM	2015/2016	QLF – 1451	ÁLCOOL/ GASOLINA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
04	SPIN	CHEVROLET	2014	ORE – 9114	GASOLINA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos e ou serviços recebidos, pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento da contratação resultante deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do serviço efetivamente realizado, em até 1 (uma) hora, após o recebimento dos mesmos;

3.3 Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria da Fazenda na forma convencionada neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

4.1 Disponibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato instalações físicas (autopeças e oficina) na cidade de domicílio do CONTRATANTE, dispendo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato, mantendo-as em perfeitas condições de uso;

4.2 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

4.3 Apresentar diagnóstico prévio e orçamento, referente a cada Ordem de Serviço, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas/homem e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;

4.4 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra acessórias ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado por



justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

4.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.6 A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria e, desde que atendidas às demais exigências deste Contrato, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;

4.7 Os casos de subcontratação comprovadamente necessários e devidamente justificados pela CONTRATADA que não estejam previstos no subitem anterior, estarão sujeitos à análise e aprovação do Gestor do Contrato, que levará em consideração princípios como o da razoabilidade, eficiência e interesse público em cada caso;

4.8 Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes da (s) subcontratadas, nº do CNPJ, endereço completo, nome do(s) responsável (s) e respectivas declarações sobre quais os serviços que prestará nos veículos automotores pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ao Gestor do Contrato, que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Administração Pública Municipal;

4.9 Relatar ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.10 Cumprir fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em conformidade com o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

4.11 Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e da substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente lavado interno e externamente;

4.12 Obriga-se a utilizar somente peças genuínas ou originais, importadas ou nacionais;

4.13 Os serviços só deverão ser executados, após recebimento da autorização lavrada pelo gestor (Ordem de Serviço e nos orçamentos a ele apresentados);

4.14 Entregar ao Gestor todas as peças, complementos e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

4.15 Permitir ao Gestor (a) do Contrato, acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, se for o caso, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

4.16 Apresentar junto a Nota Fiscal, o extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças, complementos e acessórios emitida pelo fabricante do veículo;

4.17 Emitir Notas Fiscais dos Serviços efetivamente prestados e das peças substituídas;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela contratação desta empresa, citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. DO PAGAMENTO

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



6.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço na Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP: 57.310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pela Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

6.1.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas através da rubrica orçamentária:

05.50.14.422.1310.6001 – Ações de Combate à Violência Contra a Mulher, Elementos de Despesas - **3.3.90.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e **3.3.90.30.0010** – Material de Consumo.

05.51.08.243.4150.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Elementos de Despesas - **3.3.90.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e **3.3.90.30.0010** – Material de Consumo.

05.51.08.244.1300.6011 – Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Elementos de Despesas - **3.3.90.39.2000** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e **3.3.90.30.2000** – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência para a referida contratação será de 90 (noventa) dias, cujo início se dará com a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse da Administração Pública nos termos da lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O responsável pelo gerenciamento do objeto deste Contrato, será o servidor, **Sr. ABEILTON ÂNGELO DA SILVA**, portador do CPF: 347.303.624-20, matrícula nº 117509, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

9.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;

9.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos recebidos e serviços prestados;

9.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

9.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

9.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1 Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumida, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2 Multas:

a) de 0,03 % (*três centésimos por cento*), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do objeto resultante deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o Contrato;

10.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 anos;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5 As sanções previstas nos subitens **10.1**, **10.3** e **10.4** poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem **10.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos, mediante substituição de peças, complementos e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes necessários.

11.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

É a Sistemática de revisões regulares com a finalidade de proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças;

11.1.1 A referida manutenção se constituirá de revisões periódicas solicitadas pelo Gestor do Contrato, sempre que percorridos 10.000 km (dez mil quilômetros) nos casos de veículos automotores, a contar da última revisão realizada, segundo as diretrizes do manual do fabricante, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios, lubrificação, troca de óleo e fluidos ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante.

11.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

É o conjunto de atividades que visa tornar operacional os veículos ocasionalmente desativados ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas.



nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, freios, luzes, cintos de segurança, reparos de pneus – remendos e câmara de ar, além de outros da mesma natureza.

11.2.1 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas indicadas no item 11.2

11.2.2 A manutenção corretiva será realizada de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00 horas, no entanto, a CONTRATADA deverá estar disponível para atendimentos de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

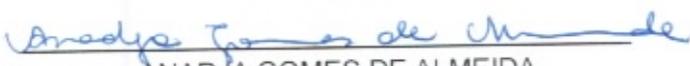
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 30 de agosto de 2019.



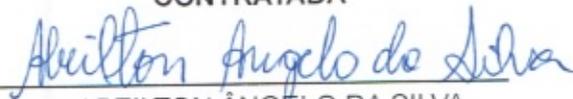
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE
Rogério Auto Teófilo
Prefeito



ANADJA GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE



CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
EMPRESA CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME

CONTRATADA


ABEILTON ÂNGELO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO